



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 254, de 30 de agosto de 2018

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 36703**, lavrado em nome da **Eldorado Turismo Ltda (Prefeitura Municipal de Anhanguera)**, conforme processo nº **201700029006156**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014**, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator constante do Relatório nº 66/2018-SEI - CREG1-16166**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **22/08/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela **anulação** dos efeitos legais do **Auto de Infração nº 36703**, lavrado em nome da **Eldorado Turismo Ltda (Prefeitura Municipal de Anhanguera)**, com fundamento na súmula nº 473 do Colendo STF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 30/08/2018, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3852697** e o código CRC **6DF7698F**.

26/09/2018

SEI/GOVERNADORIA - 3852697 - Resolução

AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029006156



SEI 3852697